

Município de Ilha Comprida Estância Balneária



GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO Nº 048/2026/GP

Assunto: REQUERIMENTO Nº 002/2026

Ilha Comprida, 05 de março de 2026.

**Ao Exmo. Senhor Milton César Pires
Presidente da Câmara Municipal de ILHA COMPRIDA/SP**

Exmo. Senhor,

Com cordiais cumprimentos, em atendimento ao Requerimento nº 002/2026, de autoria do Nobre Vereador José Roberto Venâncio de Souza, cumpre prestar as informações solicitadas, nos termos a seguir expostos.

Inicialmente, esclarece-se que a utilização do espaço mencionado no requerimento decorre de procedimento administrativo regularmente instaurado, consubstanciado no Processo Administrativo nº 0283/2022, decorrente do Pregão Presencial nº 055/2022, cujo objeto consiste na permissão remunerada de uso de bem público municipal.

Item 1. Relativamente aos pagamentos de contas públicas vinculadas ao Processo Administrativo n.º 0283/2022 – Pregão Presencial n.º 055/2022, cujo objeto consiste na permissão remunerada de uso de bem público municipal, em nome da Senhora Silvana Cristina de Aguiar Souza, informa-se que as faturas referentes aos serviços públicos relacionados à utilização do espaço vêm sendo tratadas administrativamente junto à permissionária responsável.

A permissionária foi cientificada acerca das faturas correspondentes e compareceu junto à municipalidade para tratar da regularização das pendências identificadas, encontrando-se em andamento o processo de regularização administrativa das obrigações junto aos serviços públicos envolvidos.

A Administração Municipal segue acompanhando a evolução dessas providências, adotando as medidas administrativas cabíveis para assegurar a adequada regularização da situação.

Item 2. Encaminha-se cópia do Alvará de Funcionamento referente ao exercício de 2025. Esclarece-se que o processo administrativo de regularização do estabelecimento foi finalizado no mês de dezembro de 2023, razão pela qual não houve cobrança da taxa correspondente àquele exercício.

Município de Ilha Comprida Estância Balneária



GABINETE DA PREFEITA

Nos exercícios subsequentes, a situação do estabelecimento passou a ser tratada nos termos da regulamentação municipal aplicável.

Segue anexa a licença sanitária, bem como, o relatório da última vistoria realizada pela SIVISA.

Item 3. Informa-se que não há conhecimento, por parte da municipalidade, da existência de inquérito civil em andamento relacionado à eventual utilização indevida do flutuante/pier do Antigo Porto da Balsa por embarcações.

Registra-se que houve comunicação encaminhada ao Ministério Público no ano de 2024, por meio do Memorando 1Doc nº 6564/2024, a qual foi analisada pelo órgão ministerial e posteriormente arquivada, conforme documentação anexa (denúncia de 08/12/2023, despacho – Notícia de Fato nº 0739.0032585/2023 e promoção de arquivamento da mesma).

Ressalta-se que eventuais procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público constituem procedimentos próprios daquele órgão, sendo conduzidos no âmbito de sua autonomia institucional.

Item 4. Informa-se que foram adotadas as providências administrativas pertinentes quanto aos registros de pagamentos relacionados à utilização do espaço mencionado.

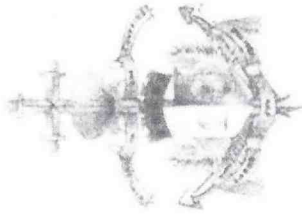
A permissionária foi devidamente notificada para regularização, tendo comparecido junto à municipalidade e realizado pagamentos relativos às parcelas indicadas, conforme comprovantes em anexo.

Quanto aos demais valores, a empresa encontra-se em processo de regularização administrativa de sua situação, nos termos tratados junto à municipalidade.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Maristela Osório de Marques Cardona
Prefeita



MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA

ALVARÁ DE LICENÇA

LOCALIZAÇÃO - CONTROLE - FISCALIZAÇÃO

EXERCÍCIO 2025 INSCR. MUNICIPAL Nº 3482/2024 PROT. Nº 449/2023

CONCEDIDO A SILVANA CRISTINA DE AGUIAR SOUZA

COM ATIVIDADE DE: RESTAURANTE E SIMILARES

LOCALIZADO NA: RUA 27 DE OUTUBRO - ORLA ANTIGA PORTO DA Balsa, ILHA COMPRIDA-SP

PARA FUNCIONAMENTO NO HORÁRIO ABAIXO DISCRIMINADO:

ANOTAÇÕES: Este Alvará deverá ser afixado em lugar visível sob Pena de Autuação de acordo com a Lei.	PROVISÓRIO	HORÁRIO De Segunda à Domingo Das 08h00 às 22h00	VALIDADE 31/12/2025
		Ilha Comprida, 29 de Outubro de 2025	

MARISTELA OSÓRIO DE M. CARDONA
71P
29/10/25

MARISTELA OSÓRIO DE M. CARDONA
Prefeita Municipal
Ilha Comprida/SP

Alfonso
Prefeito Municipal
Maristela Osório de Marques Cardona

Divisão de Arrecadação Tributária
Salomão Raia da Silva
RG: 59.977.783-4

Chefe Fisc. Tributária
Salomão Raia da Silva

20



SIVISA Sistema de Informação em Vigilância Sanitária

SUS - Sistema Único de Saúde

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ILHA COMPRIDA

10/03/2026

FICHA DE PROCEDIMENTOS

Pág.1

No.01.000042/26

IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE EXECUTORA

64.037.872/0001-07 2041529 SETOR DE VIGILANCIA SANITARIA ILHA COMPRIDA

CNPJ/CPF Código SIA Nome

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

12.964.692/0001-77

CNPJ/CPF Número de Cadastro - CEVS

SILVANA CRISTINA DE AGUIAR SOUZA

Razão Social / Nome

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

Logradouro, No

ILHA COMPRIDA / SP

Bairro

Município / UF

Telefone

Celular

e-mail

CEP

CARACTERIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO

PROGRAMADA

29/12/2025

06/03/2026

Origem do Procedimento

Início (Data)

Fim (Data)

- Procedimento:

01.INSPEÇÃO SANITÁRIA

- Objetivo:

Retorno de vistoria para obtenção de licença sanitária

- Finalidade:

LICENCIAMENTO

- Ação Compartilhada:

- Pessoas contactadas:

Silvana Cristina de Aguiar Souza

- Relato da situação:

COMPONENTES DA EQUIPE DE INSPEÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE:

- AUTORIDADE SANITÁRIA: (Uriel C. Generoso/Joao Perucello).
- ENFERMEIRA : SILVIA RIOS.

REPRESENTANTE DO ESTABELECIMENTO PRESENTE NO ATO DA VISITA:

- Responsável Legal: Silvana Cristina de Aguiar Souza.

HISTÓRICO: O estabelecimento presta serviço como Restaurante.



Assinado com senha eletrônica por: JOAO CARLOS NICOLA PERUCELLO 10/03/2026 10:05:26/ SILVIA DA SILVA RIOS 10/03/2026 09:36:58/ WALTER LUIZ ANDRADE ROCHA JUNIOR 10/03/2026 09:32:31/ URIEL ARCANGELO GENEROSO 10/03/2026 08:47:33/
Documento nº: F9TB-74JV-PESE-LQC2 - consulta à autenticidade em:
<https://sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/autenticar.jsp?codigo=F9TB-74JV-PESE-LQC2>

No.01.000042/26

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO: Realização de visita de retorno pós inspeção para emissão de Licença Sanitária.

LEGISLAÇÕES:

Roteiro de Inspeção RDC 216/2004/Portaria CVS 05 ANVISA/ Código Sanitário Estadual 10.083 de 23/09/98.

No dia 06/02 a equipe da vigilância retornou ao estabelecimento para entrega de relatório e cronograma de adequação conforme apontamentos solicitados de acordo com o grau de risco, divididos em alto, médio e baixo risco, dentro dos apontamentos que restavam serem cumpridos estavam:

- Apresentar o certificado de conclusão do curso de Manipulação e Boas Práticas em alimentos do (s) funcionário (s) responsável (s) pela atividade.
- Possuir lavatório exclusivo para a higienização dos hortifrutícolas, dotado de cartaz sobre a correta higienização dos mesmos na área de manipulação.
- Colocar cartazes sobre a proibição de bebidas alcoólicas para menores e antitabaco em número suficiente fixados em pontos estratégicos.
- Apresentar documentos referentes à carteira de vacinação atualizada e atestado de saúde periódico dos funcionários não foram apresentados.
- Presença de móveis com pontos de ferrugem e umidade (armário), apresentando necessidade de manutenção ou troca.
- Apresentar certificado da limpeza periódica (6/6 meses) dos reservatórios de água realizada por empresa credenciada.
- Apresentar a planilha de limpeza periódica (4/4 meses) das caixas de gordura.
- Remanejamento de duas fritadeiras em uso na área de recepção e recebimento de mercadorias.
- Presença de equipamentos na área de consumo com pontos de ferrugem nas prateleiras;
- Instalação de telas milimétricas nas aberturas presentes na área de manipulação (janelas, portas e exaustor).
- Apresentar laudo fornecido pelo Corpo de Bombeiros, atestando que o estabelecimento se encontra dentro das normas de segurança contra incêndios e explosões acidentais.
- Apresentar o certificado de dedetização periódica (6/6 meses) realizada por empresa credenciada.
- Os sanitários presentes não eram dotados de recipientes de sabonete líquido inodoro e assento com tampa; os recipientes de papel toalha não se encontravam abastecidos; lixeiras presentes não eram dotadas de tampa acionada por pedal.

Após vistoria, foi constatado que todos os apontamentos solicitados foram apontados.



No.01.000042/26

- Considerações finais:

CONCLUSÃO

De acordo com o visualizado em inspeção e seguindo o cronograma utilizado, todas as adequações restantes foram atendidas, sendo assim o estabelecimento encontra-se apto para obtenção da licença sanitária.

- Providências:

CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO**SATISFATÓRIO**

Conclusão	Risco	Prazo de Adequação
-----------	-------	--------------------

PROFISSIONAIS

Credencial	Nome
403274	JOAO CARLOS NICOLA PERUCELLO
624	SILVIA DA SILVA RIOS
009	URIEL ARCANGELO GENEROSO
404195	WALTER LUIZ ANDRADE ROCHA JUNIOR

No âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária - Sevisa, que abrange o território do Estado de São Paulo, os inspetores assumem inteira responsabilidade de que esta inspeção foi conduzida e pautada pelos padrões da ética e declaram que não houve conflito de interesse.





Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de ILHA COMPRIDA

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 352042601-561-000979-1-8

DATA DE VALIDADE 10/03/2027

Nº PROCESSO:

Nº PROTOCOLO:

6.760/2024

DATA DO PROTOCOLO: 16/10/2024

SUBGRUPO:

COMÉRCIO VAREJISTA

AGRUPAMENTO:

COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS

ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE:

5611-2/01 RESTAURANTES E SIMILARES

OBJETO LICENCIADO:

ESTABELECIMENTO

DETALHE:

RAZÃO SOCIAL:

SILVANA CRISTINA DE AGUIAR SOUZA

CNPJ ALBERGANTE:

NOME FANTASIA:

MANJUBA & CIA

CNPJ / CPF:

12.964.692/0001-77

LOGRADOURO:

RUA 27 DE OUTUBRO

NÚMERO: s/n

COMPLEMENTO:

LOJA G2

BAIRRO:

BALNEÁRIO MARISOL

MUNICÍPIO:

ILHA COMPRIDA

CEP:

11925-000

UF: SP

PÁGINA DA WEB:

RESPONSÁVEL LEGAL: SILVANA CRISTINA DE AGUIAR SOUZA

CPF: 30379698811

CONSELHO REGIONAL: N/A

Nº INSCR. CONSELHO PROF:

UF:

O(A) AUTORIDADE SANITÁRIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ILHA COMPRIDA

CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRÍ-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTA LICENÇA.

ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

Oriel Arango Gouveia
CPF: 415.381.248-07
Credencial: 403567
Autoridade Sanitária
VISA - Ilha Comprida/SP

ILHA COMPRIDA

10/03/2026

LOCAL

DATA DE DEFERIMENTO

AUTORIDADE SANITÁRIA

CIENTES:

SILVANA C. A. SOUZA

10/03/2026

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DATA DE CIÊNCIA

Handwritten signature

FORMULARIO DO ATENDIMENTO

Manifestação enviada em: 08/12/2023

Local do fato:

Antigo Porto da Balsa, s/n - Marusca. Ilha Comprida/SP. CEP: 11925-000 - Ponto de Referência: Complexo Orla do Mar Pequeno

Data/Hora do fato:

05/12/2023

Envolvidos:

- **Participação do envolvido 1**
Razao social: Gabinete
Nome fantasia:
CNPJ:
- **Participação do envolvido 2**
Nome: Christine Hudson
Nome social: Diretora de Turismo
CPF:
- **Participação do envolvido 3**
Nome: Fabio Tonon
Nome social: Presidente da Cama Municipal
CPF:
- **Participação do envolvido 4**
Nome: Sergio Morato
Nome social: Fiscalização
CPF:
- **Participação do envolvido 5**
Nome: Miguel da Silva Talada
Nome social:
CPF:

O que aconteceu:

No antigo Porto da Balsa está sendo comercializado um passeio Náutico, sem nenhuma Fiscalização. O Barco está atracado em um PIER que é Público e quem não teve licitação e nem concessão de uso para nenhum empresário no local que o barco realiza o embarque e desembarque, como também fica ancorado. Então entende-se que o empresário está ocupando o local sem nenhuma autorização. Não tem licença do Corpo de Bombeiros para trabalhar, não tem Alvará da Vigilância Sanitária, não tem as licenças estaduais que o setor náutico exige, como também nem Cadastur. Caso ocorra um acidente durante a realização do paciente como será resolvido. Solicitar o empresário que está vendendo os passeios que é o Sr. Mig que apresente todas documentações como também explique porque o Barco está ancorado lá sendo que não tem autorização. O Presidente da Câmara fez o passeio e não sinalizou esses risco para a população que ele deveria proteger.

O que espera do MPSP:

Solicitar que o Município Fiscalize a embarcação, como também expliquei por que está deixando o empresário vender os passeios sem nenhuma licença. Colocando em risco moradores e turistas que estão inocentemente comprando esses passeios

Anexos:

- Documento 1 da Manifestação (pacei_diamante_negro.jpeg)

Demais anexos:

Vínculos da Ouvidoria:

Ouidoria do Ministério Público

Vinculada a outra: 0739.0032247/2023

(The following text is a mirrored/ghosted image of the form content, appearing upside down and faintly on the page.)

Local do fato:
Data do fato:
Descrição do fato:
Participantes:
Participante 1:
Participante 2:
Participante 3:
Participante 4:
Participante 5:
Participante 6:
Participante 7:
Participante 8:
Participante 9:
Participante 10:
Participante 11:
Participante 12:
Participante 13:
Participante 14:
Participante 15:
Participante 16:
Participante 17:
Participante 18:
Participante 19:
Participante 20:
Participante 21:
Participante 22:
Participante 23:
Participante 24:
Participante 25:
Participante 26:
Participante 27:
Participante 28:
Participante 29:
Participante 30:
Participante 31:
Participante 32:
Participante 33:
Participante 34:
Participante 35:
Participante 36:
Participante 37:
Participante 38:
Participante 39:
Participante 40:
Participante 41:
Participante 42:
Participante 43:
Participante 44:
Participante 45:
Participante 46:
Participante 47:
Participante 48:
Participante 49:
Participante 50:
Participante 51:
Participante 52:
Participante 53:
Participante 54:
Participante 55:
Participante 56:
Participante 57:
Participante 58:
Participante 59:
Participante 60:
Participante 61:
Participante 62:
Participante 63:
Participante 64:
Participante 65:
Participante 66:
Participante 67:
Participante 68:
Participante 69:
Participante 70:
Participante 71:
Participante 72:
Participante 73:
Participante 74:
Participante 75:
Participante 76:
Participante 77:
Participante 78:
Participante 79:
Participante 80:
Participante 81:
Participante 82:
Participante 83:
Participante 84:
Participante 85:
Participante 86:
Participante 87:
Participante 88:
Participante 89:
Participante 90:
Participante 91:
Participante 92:
Participante 93:
Participante 94:
Participante 95:
Participante 96:
Participante 97:
Participante 98:
Participante 99:
Participante 100:

Promotoria de Justiça de Iguape

DESPACHO

Notícia de Fato nº 0739.0032585/2023

Trata-se de Notícia de Fato, oriunda de Formulário de Atendimento anônimo, no qual há informação de que no antigo Porto da Balsa, Marusca, Ilha Comprida, há um barco realizando passeio náutico ("Diamante Negro – Passeio de Escuna") sem fiscalização, licença do corpo de bombeiros, alvarás, fato que coloca em risco a população (doc. 0002).

Oficiado, o Município de Ilha Comprida informou que "A responsabilidade operacional da embarcação recai sobre a empresa **TransMig Transporte Terraplanagem LTDA**, CNPJ 007314050001/08. Esta empresa possui como atividade econômica secundária o "Transporte aquaviário para passeios turísticos", código 50.99-8.01, conforme documentação apresentada neste município através do sistema 1- Doc. **Os documentos incluem o certificado de segurança da embarcação Diamante Negro, inscrição nº 443-011610-5, certificado ASCSN-46275, cartão de tripulação de segurança, e especificam que a navegação é restrita a águas interiores - área 2, com motor a propulsão e estrutura em madeira, cuja validade se estende até 05/09/2028.** De acordo com a Lei Municipal nº 1452/2017, que regula o gerenciamento costeiro do município, **solicitou-se à empresa a complementação dos documentos necessários para a operação comercial da embarcação, especialmente no que se refere ao embarque e desembarque. Quanto à fiscalização da embarcação, é importante destacar que o uso comercial ocorre em espelho d'água, face lagunar. A competência para fiscalização e controle da navegação é da Capitania dos Portos da Marinha do Brasil, órgão responsável pela autuação e orientação da segurança da navegação"** (doc. 0008, fl. 17),

Em seguida, oficiou-se à Capitania dos Portos da Marinha do Brasil, a qual, em resposta, *noticiou* que: "consta no banco de dados desta Diretoria registro da embarcação DIAMANTE NEGRO, cujos dados seguem abaixo: - Nome do proprietário: MIGUEL DA SILVA TALLADA; - CPF do proprietário: 087.826.128-11 - Nome da embarcação: DIAMANTE NEGRO; - Tipo de embarcação: Escuna; - Número de inscrição: 4430116105; - Data de inscrição: 21/12/2004; - Comprimento: 18,16 metros; e - Organização Militar de Jurisdição: Capitania dos Portos de São Paulo. 2. Adicionalmente, participo que até a presente data não consta em nosso banco de dados registro da empresa TransMig Transporte Terraplanagem LTDA, CNPJ 00.731.405.0001-08" (doc. 0020).

É o relatório.

nfb

Promotoria de Justiça de Iguape

Na hipótese, observa-se que os elementos coligidos aos autos não permitem que se conclua acerca da adequação da fiscalização exercida em relação à embarcação apontada.

Assim, em termos de prosseguimento, **determino**:

1. Oficie-se ao **Município de Ilha Comprida**, à empresa **TransMig Transporte Terraplanagem LTDA** e ao Sr. **Miguel da Silva Tallada**, com cópia deste despacho, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem:

A. certificado de segurança da embarcação **Diamante Negro**, inscrição nº 443-011610-5, certificado **ASCSN-46275**,

B. cartão de tripulação de segurança

C. alvará de funcionamento/para a atividade comercial

D. demais documentos necessários para a operação comercial da embarcação, inclusive em relação ao embarque/desembarque;

E. prestem esclarecimentos sobre eventual irregularidade do exercício da atividade comercial e providências adotadas para regularização;

2. No silêncio, reiterem-se os ofícios, realizando contato telefônico para confirmar o recebimento e a pendência de resposta.

3. Considerando a insuficiência do prazo ordinário para a realização das referidas diligências, prorrogo, desde já, por 90 (noventa) dias, a presente Notícia de Fato, nos termos do art. 12 da Resolução nº 1.342/21-CPJ.

Iguape, 5 de novembro de 2024.

MARCELLO SCHWARTZMAN

Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **MARCELLO SCHWARTZMAN**, em 05/11/2024 às 10:53.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0739.0032585/2023** e código **f521f3c5-c213-45ea-8852-ba6d1eefc14c**.

Promotoria de Justiça de Iguape

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 0739.0032585/2023

Trata-se de Notícia de Fato, oriunda de Formulário de Atendimento anônimo, no qual há informação de que no antigo Porto da Balsa, Marusca, Ilha Comprida, há um barco realizando passeio náutico ("Diamante Negro Passeio de Escuna") sem fiscalização, licença do corpo de bombeiros, alvarás, fato que coloca em risco a população (doc. 0002).

Oficiado, o Município de Ilha Comprida informou que "A responsabilidade operacional da embarcação recai sobre a empresa **TransMig Transporte Terraplanagem LTDA**, CNPJ 007314050001/08. Esta empresa possui como atividade econômica secundária o "Transporte aquaviário para passeios turísticos", código 50.99-8.01, conforme documentação apresentada neste município através do sistema 1- Doc. **Os documentos incluem o certificado de segurança da embarcação Diamante Negro, inscrição nº 443-011610-5, certificado ASCSN-46275, cartão de tripulação de segurança, e especificam que a navegação é restrita a águas interiores - área 2, com motor a propulsão e estrutura em madeira, cuja validade se estende até 05/09/2028. De acordo com a Lei Municipal nº 1452/2017, que regula o gerenciamento costeiro do município, solicitou-se à empresa a complementação dos documentos necessários para a operação comercial da embarcação, especialmente no que se refere ao embarque e desembarque. Quanto à fiscalização da embarcação, é importante destacar que o uso comercial ocorre em espelho d'água, face lagunar. A competência para fiscalização e controle da navegação é da Capitania dos Portos da Marinha do Brasil, órgão responsável pela autuação e orientação da segurança da navegação"** (doc. 0008, fl. 17).

Em seguida, oficiou-se à Capitania dos Portos da Marinha do Brasil, a qual, em resposta, noticiou que: "consta no banco de dados desta Diretoria registro da embarcação DIAMANTE NEGRO, cujos dados seguem abaixo: - Nome do proprietário: MIGUEL DA SILVA TALLADA; - CPF do proprietário: 087.826.128-11 - Nome da embarcação: DIAMANTE NEGRO; - Tipo de embarcação: Escuna; - Número de inscrição: 4430116105; - Data de inscrição: 21/12/2004; - Comprimento: 18,16 metros; e - Organização Militar de Jurisdição: Capitania dos Portos de São Paulo. 2. Adicionalmente, participo que até a presente data não consta em nosso banco de dados registro da empresa TransMig Transporte Terraplanagem LTDA, CNPJ 00.731.405.0001- 08" (doc. 0020).

Ato contínuo, foi determinada a expedição de ofício ao Município de Ilha Comprida, à empresa Transmig Transporte Terraplanagem LTDA e ao Sr. Miguel da Silva Tadalla, a fim de que apresentassem: "A. certificado de segurança da embarcação Diamante Negro, inscrição nº 443- 011610-5, certificado ASCSN-46275, B. cartão de tripulação de segurança C. alvará de

nfo

Promotoria de Justiça de Iguape

funcionamento/para a atividade comercial D. demais documentos necessários para a operação comercial da embarcação, inclusive em relação ao embarque/desembarque; E. prestem esclarecimentos sobre eventual irregularidade do exercício da atividade comercial e providências adotadas para regularização” (doc. 0023).

O Município de Ilha Comprida, em seguida, informou que a embarcação é de propriedade particular e não é de responsabilidade da municipalidade, razão pela qual não possui os documentos solicitados (doc. 0030).

Por sua vez, a Transmig Transporte Terraplanagem LTDA apresentou resposta informando que: **“ao realizar a aquisição da embarcação houve a alteração do nome PIRATA DA ILHA para DIAMANTE NEGRO, e alguns documentos por ainda estarem dentro do prazo de validade apresentam a nomenclatura antiga, no entanto a inscrição da embarcação permanece a mesma”. Juntou, ainda, “Cartão de Tripulação de Segurança” (emitido pela Capitania dos Portos de Santa Catarina, sem data de expiração), Alvará de Funcionamento Municipal – Transporte Aquaviários para Passeios Turísticos (válido até 31/12/2024), Certificado de Segurança da Navegação e Certificado de Revisão de Equipamento de Salvatagem Inflável e Dispositivo Hidrostático de Escape** (doc. 0034).

É o relatório.

Na hipótese, considerando os elementos coligidos aos autos, faz-se possível dar-se desfecho, desde logo, a esta Notícia de Fato, sendo cabível concluir-se que inexistente motivo que justifique a continuidade da intervenção desta Promotoria de Justiça.

Conforme se verifica, nada obstante da representação anônima, datada de 08/12/2023, indicasse que estava sendo realizado passeio náutico com a embarcação “Diamante Negro” no Município de Ilha Comprida, sem as devidas autorizações e fiscalizações, **tem-se que tais irregularidades não foram constatadas.**

Deveras, a Capitania dos Portos da Marinha do Brasil, oficiada, informou que a **embarcação possui registro** (doc. 0020).

Outrossim, o Município de Ilha Comprida informou que adotou medidas tendentes a regularizar a rapidez e segurança do embarque e desembarque, noticiando que *“tem conhecimento do uso do píer público onde está atracada a embarcação mencionada. A responsabilidade operacional da embarcação recai sobre a empresa TransMig Transporte Terraplanagem LTDA, CNPJ 007314050001/08. Esta empresa possui como atividade econômica secundária o “Transporte aquaviário para passeios turísticos”, código 50.99-8.01, conforme documentação apresentada neste município através do sistema 1- Doc. Os documentos incluem o certificado de segurança da embarcação Diamante Negro, inscrição nº 443-011610-5, certificado ASCSN-*

Promotoria de Justiça de Iguape

46275, cartão de tripulação de segurança, e especificam que a navegação é restrita a águas interiores - área 2, com motor a propulsão e estrutura em madeira, cuja validade se estende até 05/09/2028. De acordo com a Lei Municipal nº 1452/2017, que regula o gerenciamento costeiro do município, **solicitou-se à empresa a complementação dos documentos necessários para a operação comercial da embarcação, especialmente no que se refere ao embarque e desembarque.** Quanto à fiscalização da embarcação, é importante destacar que o uso comercial ocorre em espelho d'água, face lagunar. A competência para fiscalização e controle da navegação é da Capitania dos Portos da Marinha do Brasil, órgão responsável pela autuação e orientação da segurança da navegação. **Informamos ainda que a empresa responsável foi notificada para, dentro do prazo de 60 dias, proceder ao fundeamento da embarcação no canal do Mar Pequeno, de modo a permitir o embarque e desembarque de passageiros junto ao píer pelo tempo necessário para essa operação**” (doc. 0008).

Outrossim, a empresa Transmig Transmig Transporte Terraplanagem LTDA, proprietária da embarcação, apresentou documentação que denota a regularidade das atividades realizadas, qual seja, **“Cartão de Tripulação de Segurança” (emitido pela Capitania dos Portos de Santa Catarina, sem data de expiração), Alvará de Funcionamento Municipal – Transporte Aquaviários para Passeios Turísticos (válido até 31/12/2024), Certificado de Segurança da Navegação e Certificado de Revisão de Equipamento de Salvatagem Inflável e Dispositivo Hidrostático de Escape** (doc. 0034).

Assim, nada obstante as alegações constantes da representação, verifica-se que não restou minimamente evidenciada a existência de irregularidades nas atividades desempenhadas, tampouco risco aos usuários da embarcação ou terceiros.

Anoto que a fiscalização primária da atividade não incumbe ao órgão ministerial e que, no caso, não há evidência de omissão da Capitania dos Portos da Marinha do Brasil ou do próprio Município de Ilha Comprida. Outrossim, não restou comprovada ilicitude no exercício da atividade pela empresa proprietária da embarcação.

Frise-se, ainda, que diante do anonimato do representante, resta inviabilizada a adoção de outras providências, por ora, tendentes a constatar a existência de irregularidades.

Conclui-se, portanto, inexistir razão para a continuidade do presente procedimento, tendo em vista que as irregularidades relatadas, no que tange à proteção aos direitos difusos, não foram constatadas.

Realmente, inexistente indício de situação fática que justifique prosseguir nas investigações e na intervenção deste órgão ministerial, sem prejuízo de seu eventual desarquivamento em face de novos elementos que evidenciem risco concreto de dano e/ou omissão da Administração Pública.

mpo

Promotoria de Justiça de Iguape

Corroborar com o quanto mencionado o teor da Súmula nº 32 do E. Conselho Superior do Ministério Público:

“HOMOLOGA-SE arquivamento quando, noticiadas irregularidades que constituam apenas infração administrativa ou que admitam pronta solução pela via administrativa, não houver, cumulativamente: a) indícios de omissão da Administração e b) notícia de dano ou risco concreto de dano ao interesse transindividual”.

Fundamento: O Ministério Público vem recebendo inúmeras representações que noticiam descumprimento de normas administrativas ou irregularidades passíveis de solução no âmbito da Administração Pública. Embora tais fatos encontrem, por vezes, repercussão no plano civil ou penal, muitas outras vezes constituem infrações passíveis de solução pela própria atuação do Poder Público (ex. poder de polícia), não implicando situação de dano ou perigo concreto de dano a interesses transindividuais. **Não cabe ao Ministério Público, nesses casos, substituir-se à Administração.** Assim, não havendo evidências de que a Administração, tendo tomado conhecimento dos fatos, omitiu-se, não há que se falar em inércia passível de intervenção ministerial. A súmula também abrange a hipótese anteriormente prevista na Súmula 27 (falta de licença ou autorização de órgão público), que por isso foi cancelada. A irregularidade consistente na mera falta de licença ou autorização de órgão público, quando não haja evidências de dano ou risco concreto de dano a interesse transindividual, poderá ser objeto de tutela pelo próprio ente dotado de poder de polícia. Há, portanto, nesta hipótese, mera infração administrativa. Assim, caberá ao Ministério Público instar o órgão para as providências cabíveis. **Ressalte-se que a aplicabilidade da súmula não se restringe ao direito ambiental, sendo também aplicável ao direito do consumidor, habitação e urbanismo, saúde, educação etc. Ressalve-se que a atuação do Ministério Público será imprescindível quando verificado, desde logo, que os poderes-deveres da Administração não vêm sendo regularmente exercidos.** (g.n)

1. Ante o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO dos autos, com fundamento no art. 13, inciso II, da Resolução 1.342/2021 – CPJ.
2. Cientifique-se o representante, por e-mail, se possível, sobre o teor da decisão, para, caso queira, possa recorrer no prazo de 10 dias, nos termos do art. 14 da Resolução nº 1.342/2021 – CPJ, de 1º de julho de 2021, tendo em vista o anonimato.
3. Após, considerando a existência de peças de informação, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 15 da Resolução nº 1.342/2021 – CPJ, de 1º de julho de 2021.
4. Efetue-se, finalmente, registro da promoção de arquivamento no SIS/MP, providência estabelecida pelo art. 9º, § 2º, I, “g”, da Resolução nº 665/2010-PGJ-CGMP.

Promotoria de Justiça de Iguape

Iguape, 11 de fevereiro de 2025.

MARCELLO SCHWARTZMAN

Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **MARCELLO SCHWARTZMAN**, em 11/02/2025 às 18:19.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0739.0032585/2023** e código **cbfa11b4-4195-413c-bf85-6d589eaeed35**.



-R\$ 4.294,08

CNPJ 64.*****/****-07

Data/Hora da transação
03/09/2025 - 23:52

Número do documento
235226

Origem
Internet Banking PJ

Tipo de pessoa
Jurídica

Para
Município De Ilha Com

CPF / CNPJ
64.*****/****-07

ID da transação
000005407

Saldo após lançamento

-R\$ 616,00

CNPJ 64.*****/****-07

Data/Hora da transação
03/09/2025 - 23:53

Número do documento
235318

Origem
Internet Banking PJ

Tipo de pessoa
Jurídica

Para
Município De Ilha Com

CPF / CNPJ
64.*****/****-07

ID da transação
000005408

Saldo após lançamento

-R\$ 616,00

CNPJ 64.*****/****-07

Data/Hora da transação
23/09/2025 - 10:35

Número do documento
103552

Origem
Internet Banking PJ

Tipo de pessoa
Jurídica

Para
Município De Ilha Com

CPF / CNPJ
64.*****/****-07

ID da transação
000005468

Saldo após lançamento